



LEI Nº 5.676, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a realização de atividades, cursos e campanhas para combater o racismo nas instituições públicas de ensino do município de Ibitinga, durante todo ano letivo.

(Projeto de Lei Ordinária nº 43/2024, de autoria dos Vereadores Célio Roberto Aristão e José Nilson Viana)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 587/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As instituições públicas de ensino de todos os níveis e modalidades, devem realizar atividades, cursos e campanhas de conscientização para combater o racismo no município de Ibitinga, durante todo ano letivo.

Parágrafo único. Os órgãos gestores da educação poderão formar parcerias com instituições governamentais, não governamentais, empresas públicas e privadas, associações civis, universidades, conselhos de direitos e conselhos de classe para melhor atender ao disposto no caput.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 10 de junho de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente



